

## Município de Trabiju

Decreto nº 1008, de 03 de fevereiro de 2020.

"ESTABELECE QUE NÃO HAVERÁ PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021."

<u>GIOVANI FERRO</u>, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de São Paulo reconhecida pelo Decreto nº 954, de 06 de maio de 2020, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, preconizadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; e

**CONSIDERANDO** que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde,

## **DECRETA:**

**Artigo 1º -** Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas no Município de Trabiju, sendo normal o expediente em todos os serviços da Administração Municipal.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Trabiju, 03 de fevereiro de 2021.

## **GIOVANI FERRO Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos temos do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Trabiju.

## SANDRA DOS SANTOS DA SILVA Escriturária